

Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG -70- 2019 - 20

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 — Investir na educação, na formação, e na formação profissional, para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.3- Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.3.1- Elevar o nível de qualificação da população adulta ativa, empregada ou desempregada

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 70 - Aprendizagem ao longo da vida

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Em contínuo, nos termos previstos no ponto 10 do presente aviso







Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito/Objetivos	3
3.	Ações elegíveis	3
4.	Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
5.	Beneficiários	4
6.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
7.	Direitos e obrigações dos beneficiários	6
8.	Destinatários	7
9.	Duração das candidaturas	8
10.	Calendário para apresentação de candidaturas	8
11.	Número de candidaturas a apresentar	8
12.	Área geográfica	8
13.	Procedimento para apresentação de candidaturas	8
14.	Elementos a enviar pelo beneficiário	9
15.	Eficiência e Resultados	9
16.	Forma, montantes e limites dos apoios	11
17.	Regras de elegibilidade das despesas	11
18.	Despesas não elegíveis	12
19.	Processo de análise e decisão da candidatura	13
20.	Condições de alteração	14
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	15
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	16
23.	Dívulgação dos Resultados	16
24.	Outras disposições	16
25.	Ponto de contacto	17
26.	Anexo 1 - Domínios temáticos	18
27.	Anexo 2 - Deliberação n.º 20/2019, da CIC Portugal 2020, de 17 de setembro de 2019	19
28.	Anexo 3 - Grelha de Análise	27
29.	Anexo 4 - Fluxograma de decisão	39







1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, pela Portaria n.º2/2018, de 2 de janeiro, e pela Portaria n.º159/2019, de 23 de maio, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020/), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (http://algarve2020.eu/info/).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos números 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto 2019.

2. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operação apoia Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico. Estes desenvolvem-se em percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter designadamente uma qualificação de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do referido artigo 14.º do Regulamento Específico, regulamentados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, alterada pela Portaria n.º 711/2010, de 17 de agosto e pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, podendo, sempre que se revele adequado ao perfil do adulto, atenta a sua trajetória anterior e as habilitações pré-adquiridas, integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação escolar ou profissional.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Operações, são elegíveis as seguintes ações, definidas nas alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento Específico:







- a) Cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ, em particular os dirigidos a áreas de formação prioritárias, identificando-se, a título exemplificativo, as orientadas para o desenvolvimento de competências, Formação e qualificação na áreas do turismo sustentável, economia verde, eficiência energética, alterações climáticas e domínios do mar, que respondam aos setores mais relevantes para a estratégia regional (RIS3) do Algarve, apresentados no Anexo 1 (ver domínios temáticos) e tenham um maior potencial de empregabilidade;
- b) Cursos de educação e Formação de adultos, conferentes do nível 2, de certificação escolar e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destine à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

Será dada prioridade ao envolvimento nos cursos EFA previstos na alínea a) do parágrafo anterior, de adultos encaminhados pelos Centros Qualifica, devendo por isso em regra representar pelo menos metade dos participantes nos mesmos. Nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 14º do Regulamento Especifico, para os cursos EFA referidos na alínea b) do parágrafo anterior, a constituição da oferta desses cursos está obrigatoriamente dependente da identificação e fundamentação da respetiva necessidade pelos Centros Qualifica (CQ).

Dotação indicativa e financiamento público a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €6.000.000,00 (seis milhões de euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, €4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil de euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), ao abrigo do artigo 3.º do regulamento específico.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

5. Beneficiários

O presente concurso para apresentação de candidaturas destina-se, nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Específico, às entidades com cursos EFA cujo respetivo funcionamento esteja previamente autorizado nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março na sua redação atual, designadamente:







- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, bem como estabelecimentos públicos de educação, para as ações previstas na alínea a) e b) do n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento Específico;
- Entidades formadoras e outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em particular a rede de centros de gestão direta e participada do IEFP, I.P., para as ações previstas na alínea a) do n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento Específico.

Não são elegíveis neste concurso candidaturas dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, que, nos termos do artigo 5.º do regulamento anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, podem submeter candidaturas integradas de formação (CIF) para esta Tipologia, considerando que a forma de apoio prevista para este aviso no seu ponto 16 não se aplica a CIF. A possibilidade de financiamento de CIF mantém-se, mas na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, no contexto de avisos específicos para esse efeito.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresenta a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de





financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- h) Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP);
- k) Não tem salários em atraso (cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;







- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos, à data de início da formação, sem ensino básico ou secundário completo que pretendam completar qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma qualificação profissional. Neste contexto, os adultos já detentores do ensino







básico ou do ensino secundário, que pretendam obter uma dupla certificação, podem apenas frequentar a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso têm a duração máxima de 36 meses.

Apenas serão apoiados cursos que possam ser concluídos durante o período de duração máxima da operação.

10. Calendário para apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, com início no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e até à data limite de 30 de outubro de 2020.

11. Número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto no n.º 4, do artigo 13.º do Regulamento Específico, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a ação, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento Específico.

13. Procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm, ainda, acesso:







- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- No caso das candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou Código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos contratos públicos;
- Documento justificativo dos montantes solicitados para as rúbricas em custos reais;

15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.







Na candidatura, o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a autoridade de gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados mínimos a contratualizar com a autoridade de gestão, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação ⁽¹⁾	N.¤	1)
	Adultos certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação (2)	%	45%
Resultado	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ⁽³⁾	%	50%

⁽¹⁾ Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: corresponde ao somatório das pessoas a apoiar/integrar em cursos EFA no contexto da operação proposta.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

i) Por cada ponto percentual de desvio negativo, resultante da média das metas alcançadas face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;





⁽²⁾ N.º de adultos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a duração do mesmo/N.º de adultos apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100. Nas situações em que a desistência dos adultos decorra de fatores não imputáveis às escolas/centros de formação (designadamente por morte ou doença prolongada), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalização para a entidade beneficiária.

⁽³⁾ Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º de Pessoas apoiadas que terminaram o curso com sucesso e estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seís meses seguintes ao fim do respetivo curso/N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso) *100.



- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade¹;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De salientar que as entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa de 40% calculada sobre os custos elegíveis diretos com pessoal apurado em regime de custos reais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Especifico e nos termos da metodologia aprovada pela Deliberação n.º 20/2019, da CIC Portugal 2020 de 17 de setembro, a qual consta do Anexo 2.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, em virtude da necessidade de abranger pelos presentes apoios e nos termos desta norma, os cursos iniciados a partir de maio de 2018 e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

¹ Os territórios de baixa densidade encontram se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alteradas pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho e pela Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro, da mesma Comissão.





- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

18. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;







- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

19. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

Considerando o período de candidaturas em contínuo, as candidaturas são avaliadas de acordo com o seu mérito absoluto, tendo em conta o prazo limite de 30 de outubro de 2020.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 4 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.







O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 5 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, salvo se forem fixados outros prazos em sede de disposições específicas aplicáveis às respetivas tipologias de operação.

20. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.







Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos/formandos que se encontram a frequentar cada turma/ação do curso apoiado.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito, à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.







O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em http://algarve2020.pt/info/.

23. Divulgação dos Resultados

No portal Portugal 2020 https://www.portugal2020.pt/Portal2020/) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decretos-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019 de 27 de agosto, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela







Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e na Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro e pela Portaria n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, bem como na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, alterada pela Portaria n.º 711/2010, de 17 de agosto e pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro que a republica, constituindo o regime jurídico dos cursos de Educação e Formação de Adultos.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt/Portal2020/), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (http://algarve2020.pt/info/), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 07 de novembro de 2019

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra







26. Anexo 1 - Domínios temáticos

	Domínios Temáticos da RIS3 do Algarve
1	Turismo e lazer
2	Mar, pescas e aquicultura
3	Agroalimentar, agro-transformação, floresta e biotecnologia verde
4	Saúde, bem-estar e ciências da vida
5	TIC e indústrias culturais e criativas
6	Energias renováveis





27. Anexo 2 - Deliberação n.º 20/2019, da CIC Portugal 2020, de 17 de setembro de 2019





Deliberação n.º 20/2019

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro, e 159/2019, de 23 de maio, que sejam aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional do Algarve, a metodología de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 17 de setembro de 2019

O Ministro do Planeamento

en de la companya de

Angelo Nelson Rosano de Souza 2019 (29.17 19:09:20 +0100

(Nelson de Souza)











ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de Taxa Fixa de 40%, aplicável aos custos diretos de pessoal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

1 Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Os cursos EFA desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação permitindo a obtenção de uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), com correspondência no Catálogo Nacional de Qualificações, podendo desenvolver-se através de percursos de dupla certificação ou, sempre que se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, apenas através de percursos que asseguram uma certificação escolar ou profissional. A duração dos cursos é, deste modo, variável em função do perfil de entrada dos adultos, designadamente em matéria de habilitações académicas já adquiridas, mas considerando/capitalizando os seus percursos educativos e ou formativos anteriores.

A formação de base dos cursos EFA de nível básico estrutura-se em quatro áreas de competências-chave: Matemática para a Vida (MV), Linguagem e Comunicação (LC), Linguagem e Comunicação (Lingua Estrangeira - LCE), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Cidadania e Empregabilidade (CE). A formação de base dos cursos EFA de nível secundário estrutura-se em três áreas de competências-chave: Cidadania e Profissionalizante (CP), Cultura, Língua e Comunicação (CLC) e Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC).

Esta oferta formativa organiza-se por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) o que permite certificações parciais até à conclusão de um percurso formativo completo. Prevê-se que esta oferta formativa capte pessoas com baixas competências digitais, contribuindo assim também para os objetivos da iniciativa Portugal INCODE 2030.

A tipologia de operações apoia percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter uma qualificação de nível 2 ou 4 do QNQ, podendo integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação escolar ou profissional. São, assim, igualmente elegíveis cursos EFA conferentes de nível 2, de certificação escolar, e conferentes de nível 3 de qualificações, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.











Enquadramento no dominio temático do Capital Humano.

	ri set Léosophe e Formação de Ado	Objetico terrático	A je s
10.8	Methoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contestos formais, não-formais e informais, e tuatização do conhecimento, oas aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquirioss.	Elevar o nível de qualificação da população aduita e refurçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de empreço nem a frequentar qualquer ação de eticação do de formação (NEET).	No âmbito dos cursos de educação e formação de acuitos são elegíneis as seguintes ações: a) Cursos de educação e formação de acuitos conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ; b) Cursos de educação e formação de acuitos conferentes do nível 2 ou 4 de certificação do QNQ; conferentes do nível 2 de certificação escotar, e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, despe que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.

2 Modelo de custos simplificados

- Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:
 - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
 - Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
 - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
 - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais designãos do atual Período de Programação.

Modafidade de OCS

A metodología de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, prevista no n.º 1 do artigo 68.º-8 do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.











Âmbito de aplicação

		Elis
	le Edocação e Formação de A	dukes
10 iii	РО СН	3
BUAT	POR Algarve	7

• Beneficiários

Conforme previsto nas alineas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 159/2019, de 23 de maio, que procede à sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que o republica, constituem-se como beneficiários desta tipologia de operações:

- As escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, os
 estabelecimentos públicos de educação e as entidades proprietárias de estabelecimentos de
 ensino particular e cooperativo;
- O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e de gestão participada;
- Outras entidades formadoras e outros operadores.

Destinatários

No âmbito da tipología de operação abrangida neste documento, e de acordo com os textos programáticos do PO CH e do POR ALGARVE, aprovados pela Comissão Europeia, através das Decisões da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018 e C(2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, o público-alvo desta tipologia são os adultos sem o ensino básico ou secundário completos que pretendam completar qualquer ciclo do ensino não superior ou que desejem obter uma certificação profissional, de acordo com as disposições previstas na legislação que regulamenta esta oferta formativa.

Ações elegíveis

De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 8, ambos do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegiveis cursos de educação e formação de adultos conferentes de:

- Nível 2 ou 4 de qualificação do QNO;
- Nível 2, de certificação escular, e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos RVCC.











No âmbito dos cursos EFA de nível 2 ou 4 de qualificação, os parceiros sociais — com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, ou outras entidades com assento no Conselho Económico Social, neste caso mediante despacho fundamentado dos membros do Governo que tutelam as áreas do desenvolvimento regional, do emprego e do membro do governo sectorialmente relevante — podem submeter uma candidatura integrada de formação (CIF), para apoio de uma operação relativa a um conjunto estruturado de ações de caráter formativo, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O financiamento das CIF prevê, para além dos custos consagrados no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a atribuição de outra natureza de custos associada às atividades cometidas às estruturas de apoio técnico cujo limite máximo não pode exceder 10% do valor aprovado em candidatura para as ações cofinanciadas em regime de custos reais, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Assim, dada a natureza particular das CIF, o financiamento destas operações mantém-se na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, não estando estas candidaturas abrangidas por esta OCS.

 Modalidade de OCS: Taxa Fixa máxima 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.ºB do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, a modalidade de custos simplificados traduz-se na aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal para financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Neste âmbito, apenas são considerados custos diretos elegíveis com pessoal os custos com formadores e mediadores, excetuando os custos relativos a deslocações, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, nos termos definidos nos artigos 14.5 e 15.5 da Portaría n.5 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.5 242/2015, de 13 de agosto, n.5 122/2016, de 4 de maio, n.5 129/2017, de 5 de abril, n.5 19/2018, de 17 de janeiro e n.5 175/2018, de 19 de junho.

No âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis a financiamento os encargos com formandos, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os quais são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa e financiados no regime de custos reais, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º-8 do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação.











3 Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento dos cursos de educação e formação de adultos assume os seguintes pressupostos:

i. Taxa fixa

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal identificados no ponto 2 supra;

ii. Aprovação

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal;
- Encargos com formandos.

iii. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos, excluindo despesas com deslocações, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis á modalidade de custos reais;
- Restantes custos elegíveis da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à
 base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no
 pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos
 em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
- Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis á modalidade de custos reais.

As restantes dimensões relativas ao regime de financiamento serão fixadas em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas.

• Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades











adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Não obstante, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodología em causa não poderá ser aplicada.

Deste modo, as entidades beneficiárias não poderão subcontratar outras entidades para o desenvolvimento integral das ações aprovadas, em que prescindam do controlo da operação, recorrendo ao modelo de custos simplificados proposto. Nesses casos, as operações deverão ser financiadas em regime de custos reais, à exceção dos impedimentos já existentes nesta matéria, pelo que o escrutínio será realizado em sede de análise de candidatura.

 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxilios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- · Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, o financiamento associado a esta tipologia, é um instrumento previsto no Sistema Nacional de Qualificações, designadamente pelo seu importante contributo para o aumento da qualificação da população adulta residente em Portugal e consequentemente, para o reforço da empregabilidade dos seus destinatários finais, criando condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica do PO CH e do POR ALGARVE. Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, dado tratar-se de um contexto fortemente regulado, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Eventuais alterações das condições de financiamento ou da legislação aplicável que modifiquem o enquadramento da atividade em matéria de Auxílios de Estado carecem de verificação da compatibilidade com as regras de Auxílios de Estado.

7 8











Evidências

No que respeita às evidências a validar, ao nível das despesas de formandos, formadores e mediadores, em momento de verificação de gestão, deverão ser acautelados os aspetos formais e substantivos previstos na Norma n.º 2/ADC/, de 20/03/2015, assegurando o cumprimento da legislação aplicável na fixação da respetiva elegibilidade, nomeadamente a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Importa, porém, detalhar o tratamento da componente de custos reais associada aos formadores e mediadores, pois será esta que permitirá fixar o valor a financiar. As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Contrato de prestação de serviços;
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente);
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
- Comprovativo de quitação;
- Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou autorização de exceção quando aplicável;
- Acreditação da entidade formadora.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais ás entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.







28. Anexo 3 - Grelha de Análise

			(altra francisco de la companyo de l
O. E. 10.3.1 - Elevar o nível	de qualificação da população adulta ativa, empregada ou desempregada	CHES ALGAR 2020	C (
	Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)		
			SSAN MANION LA CARLO CONTRACTOR AL LA CARLO CONTRACTOR
intidade:	Notes that the second state of the second state of the second second second second second second second second	Nº Proj:	**************************************
	GRELHA DE ANÁLISE		~~~~~
	Order Pt Armada		***************************************
C	ATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultado)S	
	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO A PLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	o) e qualidade das formações realizadas na entidade, to de estudos e de empregabilidade		0
A.1.1 Taxa de conclusã	io e qualidade das formações realizadas na entidade		
Elevado (40)			
Bom (35)	>		1 (11)
Médio (25)			
Inexistente ou	negativo (0)		
A.1.2 Taxa de emprega	abilidade e de prosseguimento de estudos		***************************************
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou	negativo (0)	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	
Estratégia Regional de Especializa Climáticas A.2.1 Alinhamento dos	nento de setores de atividade ou áreas de qualificação em linha com a ção Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e altera s cursos propostos com a Estratégia Regional de Especialização Intelig e, eficiência energética e alterações climáticas	ações	O
Elevado (40)			
Bom (35)		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	
Médio (25)			
Inexistente ou	negativo (0)		
A.2.2 Prioridade atribu	iída a públicos encaminhados por Centros Qualifica	•	
Elevado (40)			22 (1.4)
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou	negativo (0)		1,414,144,1
aliabo de camera como de mante en activa	**************************************		·····





Cursos EFA



A.3.1 Existência de sistemas de garantia em linha com EQAVET Elevado (40) Bom (35) Médio (25) Inexistente ou negativo (0) A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos Elevado (40) Bom (35) Médio (25)	
Elevado (40) Bom (35) Médio (25) Inexistente ou negativo (0) A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos Elevado (40) Bom (35)	
Bom (35) Médio (25) Inexistente ou negativo (0) A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos Elevado (40) Bom (35)	
Médio (25) Inexistente ou negativo (0) A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos Elevado (40) Bom (35)	
Inexistente ou negativo (0) A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos Elevado (40) Bom (35)	**************************************
A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos Elevado (40) Bom (35)	Markingary policies of the Control of States
Adultos Elevado (40) Bom (35)	
Bom (35)	

	100000000000000000000000000000000000000
	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF
Inexistente ou negativo (0)	Photography
A.4 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário	0
Elevado (40)	······································
Bom (35)	
Médio (25)	
Inexistente ou negativo (0)	***************************************
Média Média	0,00
Thursday	0,00
B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata B.1.1 Eficiência Pedagógica	0
Taxa de abandono da formação	
Elevado (30)	***************************************
	-dwardeastarearchistrateurinistraech
Bom (25)	
Bom (25) Médio (15)	
Bom (25)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25) Médio (15)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25) Médio (15)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos Elevado (30)	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos Elevado (30) Bom (25) B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos	
Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.1.2 Gestão administrativo-financeira Mecanismos de controlo interno Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado B.2.1 Taxa de conclusão Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos Elevado (30)	







B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos 0 B.3.1 Existência de vínculo dos colaboradores afetos à operação Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.3.2 Experiência dos colaboradores afetos à operação na área pedagógica e ou de formação profissional Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0) B.3.3 Infraestruturas / Instalações / Equipamentos / Recursos didáticos Elevado (30) Bom (25) Médio (15) Inexistente ou negativo (0)

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável

Elevado (20)

Bom (15)

Médio (10)

Inexistente ou negativo (0)

Média

O,00

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

F11 Dros	moção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)		0
	Elevado (10)		
	Bom (8) Médio (6)		
	Inexistente ou negativo (0)		visite de Carinerio de Carine de Car
E.1.2 Pro:	moção da igualdade de género		
E.1.2 Pro		rekinderen eksik dilak de Adriania arreke dilaki harrekin dare	province de sip desire an direction all arbitration is a desired
E.1.2 Pro	Elevado (10)		serresii erdasir dasimandradiradirish darikabadiriba
E.1.2 Pro	Elevado (10) Bom (8)		
E.1.2 Pro	Elevado (10)	***************************************	
E.1.2 Pro	Elevado (10) Bom (8) Médio (6)		0,00

PORTUGAL 2020



Total

0,00



Nota Metodológica para a Grelha de Análise e Seleção de Candidaturas

Taxa de certificação (conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como A.1 taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade (dados históricos)

A.1.1 Taxa de conclusão e qualidade das formações realizadas na entidade

Relação entre o número de formandos que terminaram os cursos com sucesso no tempo previsto e o número de formandos que iniciaram esses mesmos cursos.

Elevado: ≥70%

Bom: ≥60% e <70%

Médio: ≥50% e <60%

Inexistente ou negativo: <50%

A.1.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos

Relação entre o número de formandos que estão empregados ou prosseguiram estudos após a conclusão do curso e o número de formandos que concluíram o curso com sucesso.

Elevado: ≥70%

Bom: ≥60% e <70%

Médio: ≥50% e <60%

Inexistente ou negativo: <50%

A.2 Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação em linha com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas

> A.2.1 Alinhamento dos cursos propostos com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas





Concurso para apresentação de candidaturas Eixo 7 - Reforçar as competências Cursos EFA

Elevado: A candidatura apresentada incluiu mais de 70% de cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, na eficiência energética e nas alterações climáticas.

Bom: A candidatura apresentada incluiu entre mais de 60% e 70%, inclusive, de cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, na eficiência energética e nas alterações climáticas.

Médio: A candidatura apresentada incluiu entre 40% e 60%, inclusive, de cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, a eficiência energética e as alterações climáticas.

Inexistente ou negativo: A candidatura apresentada não inclui cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, a eficiência energética e as alterações climáticas ou apresenta menos de 40% dos cursos nesses domínios.

A.2.2 Prioridade atribuída a públicos encaminhados por Centros Qualifica

Este subcritério avalia em que medida a entidade se compromete em integrar adultos encaminhados por um Centro Qualifica (CQ)

Elevado: ≥70%

Bom: ≥60% e <70%

Médio: ≥50% e <60%

Inexistente ou negativo: <50%

A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos adultos, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados

A.3.1 Existência de sistemas de garantia em linha com EQAVET

Este critério visa avaliar que se encontrem assegurados os seguintes aspetos:

A planificação, com vista a definir metas e objetivos apropriados e mensuráveis;







- ✓ A implementação com vista a estabelecer procedimentos que assegurem o cumprimento das metas e objetivos definidos;
- ✓ A Apreciação e avaliação com vista a desenvolver mecanismos de recolha e tratamento de dados que sustentem uma avaliação fundamentada dos resultados esperados; e,
- ✓ O Ajustamento com base no desenvolvimento de procedimentos para atingir os resultados ainda não alcançados e/ou estabelecimento de novos objetivos em função das evidências geradas, por forma a garantir a introdução das melhorias necessárias.

Ou então, que os seguintes indicadores se encontram averiguados:

- · Uso dos sistemas de garantia da qualidade pelo Operador;
- · Plano de Formação para os formadores;
- Taxa de participação em cada curso EFA;
- · Taxa de conclusão de cada curso EFA;
- · Taxa de colocação após conclusão do curso;
- Utilização das competências adquiridas no local de trabalho;
- · Taxa de inclusão de público-alvo vulnerável;
- Utilização de mecanismos para identificar necessidades de formação no mercado de trabalho;
- Dispositivos utilizados para promover um melhor acesso.

Elevado: O projeto apresentado cumpre todos os aspetos referidos ou mais de 8 indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Bom: O projeto apresentado cumpre 3 dos aspetos referidos ou até 7 dos indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Médio: O projeto apresentado cumpre pelo menos 2 dos aspetos referidos ou até 5 indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo: O projeto nada refere sobre a existência de sistemas de garantia em linha com o EQAVET ou o projeto apresentado cumpre apenas 1 dos aspetos referidos ou até 3 indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos





Concurso para apresentação de candidaturas Eixo 7 – Reforçar as competências Cursos EFA



Elevado: Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, sendo identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

Bom: Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, ainda que não sejam identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

Médio: Os processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, não são sistemáticos nem estruturados no tempo.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou não demonstrou a implementação de mecanismos de acompanhamento dos adultos ou o mecanismo apresentado é pouco explícito.

A.4 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Elevado: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro ou superam a parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes.

Bom: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro da parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Médio: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual ou acima de 85% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.





Concurso para apresentação de candidaturas Eixo 7 – Reforçar as competências Cursos EFA

CHESC ALGARVE 2020

Inexistente ou negativo: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020, com uma taxa de cumprimento abaixo de 50% ou nada refere em relação às ações desenvolvidas em anteriores intervenções.

B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata.

B.1.1 Eficiência Pedagógica

Taxa de abandono da formação

Relação entre os formandos que não concluíram por motivos que lhe são imputáveis e aqueles que se inscreveram no curso.

Elevado: <15%

Bom: ≥ 15% e <25%

Médio: ≥25% e <50%

Inexistente ou negativo: ≥50%

B.1.2 Gestão administrativo-financeira

Mecanismos de controlo interno

Elevado: A entidade dispõe e identifica os mecanismos de controlo interno, sendo que os mesmos permitem aferir os desvios na execução financeira, e na execução física, principalmente face aos objetivos contratualizados, prevendo medidas minimizadoras e contribuindo para uma boa gestão administrativo-financeira dos projetos. Os mecanismos de controlo interno permitem assegurar o rigor nos registos da assiduidade e controlo de faltas, tanto dos/as formadores/as como dos/as formandos/as, bem como nas imputações ao programa quer na vertente física quer financeira. A entidade dispõe de *software* de gestão das ações, mitigando o erro nos processamentos quer da componente física quer financeira.

Bom: A entidade dispõe e identifica os mecanismos de controlo interno, sendo que os mesmos permitem aferir os desvios na execução financeira, e na execução física, principalmente face aos objetivos contratualizados. A entidade demonstra alguma relação entre o seu sistema de controlo interno e a qualidade da gestão administrativo-financeira dos projetos.







Médio: A entidade dispõe e identifica os mecanismos de controlo interno, sem contudo sistematizar de que forma estão cobertas as áreas de maior risco quer físico quer financeiro, bem como as medidas a adotar face aos desvios ou a sua relação com uma boa gestão administrativo-financeira do projeto.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou identifica mecanismos de controlo interno desadequados face ao projeto.

B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

B.2.1 Taxa de conclusão (resultados contratualizados)

Elevado: ≥70%

Bom: ≥ 60% e <70%

Médio: ≥ 45% e <60%

Inexistente ou negativo: <45%

B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos (resultados contratualizados)

O subcritério é valorado da seguinte forma:

Elevado: ≥ 70%

Bom: ≥ 60% e <70%

Médio: ≥50% e <60%

Inexistente ou negativo: <50%

B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos

didáticos

B.3.1 Existência de vínculo dos colaboradores afetos à operação

Elevado: ≥60%

Bom: ≥ 40% e <60%

Médio: ≥ 20% e <40%





Concurso para apresentação de candidaturas Eixo 7 – Reforçar as competências Cursos EFA



Inexistente ou negativo: <20%

B.3.2 Experiências dos colaboradores afetos à operação na área pedagógica e ou de formação profissional

Elevado: ≥ 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

Bom: ≥ 40% e <60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

Médio: ≥ 20% e <40% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

Inexistente ou negativo: <20% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

B.3.3 Infraestruturas / Instalações / Equipamentos / Recursos didáticos

Elevado: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que eles são suficientes e adequados.

Bom: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Médio: As infraestruturas são adequadas, mas não existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas, etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Inexistente ou negativo: A entidade nada refere ou as infraestruturas não são adequadas ou a entidade não caracteriza de forma compreensível as infraestruturas formativas, equipamentos e recursos didáticos.

C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável.

Elevado: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).







Bom: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), mas com incidência na organização e desenvolvimento do curso ou só na formação em contexto de trabalho.

Médio: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, porém, sem incidência direta na organização e desenvolvimento do curso.

Inexistente ou negativo: Quando a entidade nada refere ou os/as protocolos/parcerias que identifica não se encontram devidamente formalizados.

E.1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

E.1.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)

Este critério visa avaliar se os aspetos a seguir enunciados se encontrem assegurados:

- Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;
- Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós-operação para pessoas em situação mais vulnerável);
- Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confecionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);
- Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (por exemplo, linguagem gestual, braille, etc.).

Elevado: O projeto apresentado cumpre os 4 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Bom: O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.







Médio: O projeto apresentado cumpre um ou dois dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo: O projeto não cumpre nenhum dos requisitos ou só refere 1 dos requisitos, e não descreve a forma como o mesmo será assegurado.

E.2 Promoção da igualdade de género

Este critério visa avaliar se os aspetos a seguir enunciados se encontrem assegurados:

- Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g. em função da maior incidência do abandono escolar ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);
- Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);
- · Disponibiliza informação da operação por sexo;
- Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.

Elevado: O projeto apresentado cumpre os 4 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Bom: O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Médio: O projeto apresentado cumpre um ou dois dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo: O projeto não cumpre nenhum dos requisitos, ou só refere 1 dos requisitos e não descreve a forma como o mesmo será assegurado.







29. Anexo 4 - Fluxograma de decisão



